



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

**- CONTRATAÇÃO DIRETA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024
DISPENSA Nº. 016/2024**

FORMULÁRIO PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO

(Formulário de uso facultativo, podendo a empresa utilizar de modelo próprio, caso prefira)

PESSOA JURÍDICA: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE/UF: _____
CEP: _____
FONE/ WHATSAPP: _____
E-MAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para fiscalização e emissão de Parecer Técnico acerca da instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica no Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, consoante especificações e detalhes no Termo de Referência em anexo.

VALOR GLOBAL: _____

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor (R\$)		
					Unit. S/ BDI	Unit. C/ BDI	Total
1.0		Equipe Técnica					
1.1	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,00			
		BDI	%	____%			

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazo de Vigência: Conforme Termo de Referência



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento/ prestação dos serviços.

Local:.....,dede 2024

Assinatura do responsável pela Proposta: _____

CPF: _____

OBS: Caso possua carimbo, carimbar com a identificação da empresa



ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para fiscalização e emissão de Parecer Técnico acerca da instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica no Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE está em processo de implementação de um Sistema de Energia Solar Fotovoltaica no seu Prédio Sede. Este sistema visa promover a sustentabilidade e a eficiência energética, reduzindo custos com energia elétrica e contribuindo para a preservação ambiental. A correta instalação e operação deste sistema são fundamentais para assegurar os benefícios esperados e garantir a segurança e conformidade do projeto.

Para garantir a eficácia e a conformidade da instalação do sistema fotovoltaico, é essencial contar com uma empresa de engenharia especializada que possa:

Verificar a Conformidade Técnica: Assegurar que o sistema está sendo instalado de acordo com os projetos técnicos aprovados e em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, incluindo as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as exigências do CREA.

Avaliar a Qualidade da Instalação: Realizar inspeções e testes necessários para confirmar que todos os componentes e sistemas estão funcionando corretamente e que a instalação atende aos padrões de segurança e eficiência.

Emitir Parecer Técnico: Elaborar um Parecer Técnico detalhado, fornecendo um relatório sobre a conformidade da instalação, eventuais adequações necessárias e recomendações para garantir o pleno funcionamento do sistema.

A contratação de uma empresa de engenharia garante que a instalação do sistema fotovoltaico esteja de acordo com todas as normas de segurança e regulamentações, minimizando riscos e prevenindo problemas futuros.

A empresa contratada assegurará que o sistema funcionará com a máxima eficiência, proporcionando os benefícios esperados em termos de redução de custos e contribuição ambiental.

A emissão de um Parecer Técnico independente confere maior credibilidade ao projeto e garante transparência no processo de instalação e funcionamento do sistema.

A fiscalização e a emissão do Parecer Técnico são investimentos essenciais para evitar custos adicionais com retrabalho, manutenção inadequada ou problemas operacionais que poderiam surgir sem a devida supervisão técnica. Além disso, a correta instalação e operação do sistema contribui diretamente para a economia de custos com energia elétrica ao longo dos anos, justificando o investimento inicial.



Dada a complexidade técnica e a importância estratégica do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica para a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, é imperativo contratar uma empresa de engenharia especializada para realizar a fiscalização e emitir um Parecer Técnico. Este processo garantirá a conformidade do projeto, a segurança da instalação e a maximização dos benefícios esperados, promovendo uma gestão eficiente e sustentável dos recursos públicos.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa de engenharia contratada deverá prestar os seguintes serviços:

3.1.1 Fiscalização da Instalação:

- a) Reunião Inicial: Realização de uma reunião com a equipe responsável pela instalação para alinhar expectativas, cronograma e procedimentos;
- b) Inspeção Inicial: Revisão dos documentos e projetos aprovados para assegurar que a instalação será realizada conforme as especificações técnicas e regulatórias;
- c) Planejamento de Inspeções: Definição de um cronograma detalhado para as inspeções e testes, conforme o cronograma da instalação
- d) Acompanhamento da Execução: Monitoramento contínuo durante a instalação do sistema solar fotovoltaico para garantir que os procedimentos e técnicas estejam de acordo com as melhores práticas e as normas técnicas aplicáveis;
- e) Relatórios de Progresso: Emissão de relatórios periódicos detalhando o progresso da instalação, eventuais não conformidades encontradas e ações corretivas recomendadas.

3.1.2 Análise e Testes:

- a) Inspeção Final: Avaliação completa da instalação após a conclusão para verificar a conformidade com os projetos e as normas técnicas;
- b) Testes de Funcionamento: Realização de testes operacionais para garantir que o sistema está funcionando corretamente e atingindo a performance esperada.

3.1.3 Emissão de Parecer Técnico:

- a) Análise Técnica: Revisão detalhada da instalação, incluindo a verificação de conformidade com as normas técnicas e regulamentos pertinentes;
- b) Relatório Detalhado: Elaboração de um Parecer Técnico abrangente que inclua:
 - I. Descrição do processo de instalação e análise dos documentos técnicos;
 - II. Avaliação da qualidade e conformidade do sistema instalado;
 - III. Identificação de eventuais problemas e recomendações para ajustes ou melhorias.
- c) Parecer Técnico: Entrega do Parecer Técnico final após a conclusão da instalação e testes, com todas as análises e recomendações necessárias.



3.2 O(s) profissional(is) deverá(ão) comparecer(em) na Câmara de Vereadores de Ribeirão, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min, com visitas de no mínimo 04(quatro) horas cada, totalizando 32(trinta e duas) horas para a execução dos serviços elencados, quando se dedicará a vistoria, fiscalização e acompanhamento da instalação, analisar e orientar a elaboração de documentos correlatos a instalação, supervisionar a execução e procedimentos dos funcionários ligados a empresa contratada para a execução da(s) instalação.

3.3 O objeto do Termo de Referência será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação dos documentos entregues e da análise atestando a qualidade dos serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

3.4 O recebimento definitivo dos serviços não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade dos serviços, devendo o mesmo ser revisto, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação da Câmara de Vereadores de Ribeirão, sem ônus adicional para a Câmara, caso os serviços não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.274,60 (Quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).**

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Estimado (R\$)		
					Unit. S/ BDI	Unit. C/ BDI	Total
1.0		Equipe Técnica					
1.1	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,00	110,48	133,58	4.274,60
		BDI	%	20,91%			



COMPOSIÇÃO DE BDI		
DESCRIÇÃO	SIGLA	VALOR (*)
Taxa de rateio da Administração Central	AC	1,22%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,85%
Taxa de Risco	R	0,56%
TAXA SEGURO	S	0,15%
TAXA GARANTIA	G	0,15%
COFINS	COFINS	3,00%
ISS	ISS	5,00%
PIS	PIS	0,65%
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA (***)	CPRB	4,50%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS, PIS e INSS)	I	13,15%
Taxa de Lucro	L	2,00%

BDI Resultante	20,91%
----------------	--------

Fórmula do BDI conforme Acórdão TCU 2622/2013-P:

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

- Executar o início dos serviços em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara de Vereadores de Ribeirão;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pela prestação do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do objeto contratado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara de Vereadores de Ribeirão;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**

8. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência a Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **03(três) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de recebimento provisório e definitivo da instalação, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, após a emissão de Ordem de Serviços.

10. PAGAMENTO

10.1 Pela execução do objeto do presente instrumento, a Câmara de Vereadores de Ribeirão pagará **em até 30(trinta) dias** à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente



executados (horas trabalhadas).

10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente atualizado;

11.2. Capacitação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo **CREA – Engenheiro Eletricista**, detentor(es) de **atestado de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no **CREA** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelo conselho retro mencionado, que comprove(em) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente contratação;

11.3. A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços, ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou



através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro e Quitação Pessoa jurídica e/ou Pessoa Física, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio.

11.3.1 Caso a empresa não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos no subitem "11.3", por Declaração de que no ato da assinatura do contrato serão disponibilizados o(s) profissional(is), com sua(s) respectiva(s) anuência(s) para a execução do objeto desta contratação.

11.4. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do(s) profissional(ais) indicado(s) para a execução dos serviços.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficar **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

- 12.3** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



13.2 A Contratada deverá indicar profissional(is) pertencente(s) ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, que irá(ão) participar da execução dos serviços.

13.3 Os proponentes deverão considerar, na composição dos preços, todos os custos, aí incluídos seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços, que deverá ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.

13.4 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da prestação dos serviços.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1 As empresas interessadas na contratação poderão visitar e examinar a Sede da Câmara Municipal de Ribeirão/PE, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de sua proposta;

14.2 A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Câmara Municipal de Ribeirão/PE, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 13h00min, e somente poderá ser realizada até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para o recebimento das cotações/ propostas, ou seja, **até as 13h00min, do dia 11 de setembro de 2024;**

14.3 A visita técnica **deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou pessoa indicada pelo representante legal;**

14.4 Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto em **ANEXO I**, que deverá ser anexado a sua proposta;

14.5 As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO II do Termo de Referência**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento das condições do(s) local(is), e que deverá ser anexado a sua cotação/ proposta de preços.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 A Proposta Comercial e a *Planilha de Orçamento dos Serviços*, a serem apresentadas obedecerão às seguintes exigências:

- Proposta Comercial (Caso opte por modelo próprio):

- a) A proposta de preços deverá ser apresenta em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via emitida por computador ou datilografada, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, e rubricadas todas as suas folhas, fazer menção ao número desta **CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº./2024** e conter a razão social da empresa, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como indicar o banco, a



agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho para posterior pagamento;

- b) Conter em moeda nacional vigente, **o preço global**, em algarismo, recomendando-se a discriminação por extenso, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o valor por extenso sobre o numérico;
- c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da proposta. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a empresa estará aceitando o prazo máximo exigido por lei, que é de sessenta dias.
- d) Indicar também o prazo de execução dos serviços;
- e) A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da empresa, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos. Não serão levadas em consideração a apresentação de propostas alternativas.

- Planilha de Orçamento dos Serviços:

- a) A(s) *Planilha(s) de Orçamento dos Serviços*, deverá ser preenchida com discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, os preços unitários para todos os itens quantificados, assinada pelo responsável técnico da empresa, cujo nome, título e registro no CREA, deverá constar de maneira legível e clara, Lei Federal nº. 5.194/66 e Resolução nº. 218/73 – (CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) Nos preços propostos deverão estar inclusos mão-de-obra, fardamento, EPI'S, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega à Câmara;
- c) Os quantitativos, assim como a discriminação dos itens de serviços não poderão, sob hipótese nenhuma, serem alterados pela empresa, sob pena de desclassificação;
- d) Apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

- Composição de Custos Unitários de Serviço:

- a) Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI;
- b) A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);
- c) A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Câmara Municipal de Ribeirão, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- d) Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;
- e) A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo;
- f) Todas as laudas componentes do memorial deverão ser datadas e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e responsável técnico.

15.2 Se, por motivo de força maior, a Autorização de Contratação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, por igual prazo.

15.3 Serão corrigidos automaticamente pela Câmara de Vereadores de Ribeirão:

- a) A falta de data e/ou rubrica da proposta, assim como da *Planilha de Orçamento de Serviços* poderá ser suprida pelo representante legal, e com poderes para esse fim;
- b) No caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Câmara de Vereadores de Ribeirão proceder às correções necessárias.

15.4 Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas.

Ribeirão (PE), 05 de setembro de 2024.

Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ANEXO I

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE

Atesto que o Sr(a). _____, portador(a) do documento de identificação _____, representando a empresa _____(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada _____ à _____(endereço completo) nos termos do item 14 do Termo de Referência, visando a **Contratação de empresa de engenharia para fiscalização e emissão de Parecer Técnico acerca da instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica no Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE**, através de visita realizada na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, tomou conhecimento e está ciente das condições do(s) local(is) objeto da reforma, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Ribeirão/PE, de de 2024.

Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE

Nome do Responsável pela visita - Empresa



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

À
Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de apresentação de cotação/ proposta de preços para a **Contratação de empresa de engenharia para fiscalização e emissão de Parecer Técnico acerca da instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica no Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE**, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local objeto da instalação, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE.

(Local)..... dede 2024.

(NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)